|  |  |
| --- | --- |
|  | **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  **Secretaria Municipal de Educação**  **Conselho Municipal de Educação** |

**INDICAÇÃO Nº 13/2022**

**Indica providências para atendimento às disposições fixadas pela Lei Federal nº 13.772, de 04 de outubro de 2018 – Lei Lucas.**

**I-INTRODUÇÃO**

A Lei Federal nº 13.722, de 04 de outubro de 2018, tornou obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

Conhecida como Lei Lucas, a norma foi instituída após a morte de Lucas Begalli Zamora de Souza, de 10 anos, que se engasgou comendo um cachorro-quente em uma excursão da escola. A equipe escolar não sabia o que fazer diante da situação e a espera pelo socorro médico especializado fez com que minutos importantes fossem perdidos.

O episódio chamou atenção para a necessidade da equipe escolar conhecer técnicas, ainda que básicas, de salvamento e medidas de prevenção.

É evidente que o conhecimento sobre primeiros socorros pode salvar vidas. Algo muito simples, como o ato de se engasgar ou ter um desmaio, pode colocar uma vida em risco, e, por isso, o atendimento adequado é tão importante.

Segundo dados do Ministério da Saúde, mais de 110 mil crianças e adolescentes com idade até 14 anos são hospitalizados no Brasil. Além disso, outros 3,6 mil morrem anualmente. E as principais causas desses números são os acidentes domésticos ou escolares. Por conta desse cenário, precisamos estar atentos à questão dos primeiros socorros na escola.

Nesse contexto, os primeiros socorros assumem papel relevante, para lidar com situações rotineiras, como brincar com os colegas no pátio ou fazer a refeição, que, embora sejam ações que integram a rotina escolar, podem resultar em acidentes graves envolvendo crianças e adolescentes.

A matéria se reveste de especial relevância para o Sistema Municipal de Ensino que reúne cerca de 4000 (quatro mil) instituições de ensino, públicas e particulares, e que, diuturnamente, recebem crianças e adolescentes em suas dependências, passando a ser responsáveis por sua segurança e bem-estar.

Assim sendo, o Conselho Municipal de Educação do Rio de Janeiro dedicou-se ao estudo da questão, do qual participaram diferentes profissionais, dentre os quais Dilma Capti da Secretaria Municipal de Saúde que atua no Programa Saúde na Escola, as Professoras Renata Costa, ponto focal da equipe de educação preventiva da Gerência de Proteção Escolar e Monica Melo do Programa Saúde na Escola, ambas da Subsecretaria de Articulação e Integração da Rede da Secretaria Municipal de Educação (SME), e Rafael Luz que atua na inciativa privada. As professoras falaram sobre ações de capacitação em primeiros socorros já em curso na SME, voltadas para os profissionais que atuam na rede municipal de ensino. Destacaram as parcerias feitas com instituições que detêm expertise na temática, dentre as quais a Cruz Vermelha Brasileira, que oferecerá um curso de primeiros socorros a profissionais de pouco mais de 500 unidades escolares, num projeto piloto que pode vir a ser aprimorado e expandido. Informaram, ainda, que, além dessa iniciativa, existe o Projeto Defesa Civil nas Escolas, que abrange todas as Coordenadorias Regionais de Educação, oferecendo um treinamento, que inclui noções básicas de primeiros socorros, a profissionais que manifestem interesse em participar.

O Sr. Rafael Luz, bombeiro militar licenciado que atua na empresa Guardião da Escola, especializada em treinar educadores do setor privado para casos de emergência e primeiros socorros, discorreu, a partir de sua experiência, sobre questões relacionadas à organização do curso, de forma a atender a Lei Lucas, como carga horária e conteúdos mínimos necessários, possíveis formatos, metodologias e público-alvo preferencial. Enfatizou a complexidade de planejamento e de execução de um curso que precisará alcançar profissionais de mais de mil e quinhentas escolas.

Diante dos estudos empreendidos, das exposições e discussões feitas, o CME formulou um conjunto de proposições com a finalidade de contribuir para o cumprimento desta lei, objeto de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino.

**II. PROPOSIÇÕES**

O CME apresenta as seguintes indicações:

1. Os cursos de primeiros socorros para professores e funcionários da rede pública municipal de ensino deverão ser ministrados por instituições públicas municipais e/ou estaduais, desde que reúnam o conhecimento técnico indispensável.
2. As unidades do setor privado poderão ministrar cursos mediante a contratação de profissionais habilitados.
3. Os cursos deverão atender aos seguintes quesitos:
   1. Os cursos devem oferecer a carga mínima de 06 (seis) horas, podendo ser ministrados de forma presencial, admitindo-se, ainda, a possibilidade de oferecer 04 (quatro) horas on-line e 02 (duas) horas de práticas presenciais;
   2. O conteúdo tratado de forma on-line deve ser avaliado, permanecendo o instrumento arquivado na unidade de ensino;
   3. A carga horária presencial deve assegurar que os professores e funcionários tenham contato com a prática dos procedimentos de RCP e manobras de desobstrução em manequins e/ou simuladores;
   4. As aulas práticas devem contemplar, obrigatoriamente, os seguintes assuntos: reanimação cardiopulmonar em bebês, crianças, adolescentes e adultos. Manobras de tapotagem, manobra de Heimlich (desengasgo) e hemostasia; e
   5. As aulas on-line devem, obrigatoriamente, abordar os seguintes assuntos; acionamento de socorro, verificação da cena, avaliação da vítima, aspectos legais do atendimento pré-hospitalar e emergências clínicas (crise convulsiva, febre alta, intoxicação, vômito), bem como as emergências traumáticas (choque elétrico, quedas, contusões, fraturas, entorses e luxações).
4. Os profissionais a serem treinados devem manifestar interesse, ter o perfil para tomar inciativas em casos de emergência e, preferencialmente, cumprirem jornada semanal de 40 horas.
5. Os profissionais capacitados ficarão responsáveis por compartilhar os conhecimentos adquiridos com os demais profissionais da unidade escolar.
6. Os cursos de capacitação devem ser realizados anualmente, conforme estabelecido pelas normas internacionais.
7. Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e privada deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população.
8. Recomenda-se ao gestor da Secretaria Municipal de Educação que atribua à Multirio a responsabilidade de elaborar material para uso nas aulas on-line, disponibilizando-o para todas as unidades do Sistema Municipal de Ensino do Rio de Janeiro.
9. Cada unidade escolar deverá estar ligada a uma unidade de saúde de referência de sua região para estabelecer fluxo de encaminhamentos e ações integradas.

**III. CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Indicação foi aprovada pelos Conselheiros abaixo relacionados, reunidos em sessão realizada em 27/09/2022.

Willmann Silva Costa

Ana Maria Gomes Cezar

Fidelina Rocha da Silva

Lindivalda de Jesus Freitas

Luiz Otavio Neves Mattos

Márcio Marciel da Silva

Maria de Lourdes Albuquerque Tavares

Maria José da Conceição Lourenço

Mariza de Almeida Moreira

Simone Viana Bezerra de Lima

Virgínia Cecília da Rocha Louzada

Rio de Janeiro. 27 de setembro de 2022.